



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII. Nº 996 – Centro - Cep: 87.345-000 - Fone/Fax: (Oxx) 44 3542 1790

E-mail: pmclagoa@visaonet.com.br C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72 www.campinadalagoa.pr.gov.br

LEI Nº. 014/2007

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder para uso especial, sob forma de Autorização, imóvel da municipalidade de dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campina da Lagoa, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº. 339, de 28 de Dezembro de 2006, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal concede para uso especial, sob forma de Autorização, o imóvel urbano do Patrimônio Público, situado no Jardim Marina, na Quadra “B” (letra Bê) sob nº. 10, com área de 264m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados) ao Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campina da Lagoa – Paraná, entidade classista de direito privado, CNPJ 03.746.843/0001-20 e com sede provisória na Avenida Juscelino Kubitschek nº.1140.

Art. 2º - A entidade favorecida com a Autorização de uso assume o encargo de construir sobre o referido imóvel, sua sede, no prazo de 02 (dois) anos, sendo obrigatório o início das obras em até 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta lei.

Art. 3º - O uso autorizado, cumpridas as obrigações do artigo anterior, será por 10 (dez) anos, prorrogável por igual período desde que haja concordância entre as partes.

§ 1º - A Autorização tratada na presente Lei será regida por contrato a ser celebrado entre o Poder Público e o favorecido.

§ 2º - O contrato regulamentará o uso do imóvel, a destinação das benfeitorias feitas sobre ele, bem como as obrigações do favorecido com as concessionárias de água, energia, telefone e da condição da gratuidade do uso.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII. Nº 996 – Centro - Cep: 87.345-000 - Fone/Fax: (Oxx) 44 3542 1790

E-mail: pmclagoa@visaonet.com.br C.N.P.J. n° 76.950.070/0001-72 www.campinadalagoa.pr.gov.br

Art. 4º - Fica assegurado ao Município o direito à reversão do uso ora concedido.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei 035/97.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente e de forma terminativa a Lei Municipal nº. 27/2005 de 08 de Julho de 2005, por não cumprimento do encargo.

Campina da Lagoa, 06 Junho de 2007.

Paço Municipal Eugênio Malmstron

Celso Ferreira
Prefeito Municipal